



TERMO DE APROVAÇÃO DO PGRCC (DEMOLIÇÃO)

Nº do documento	Data de emissão	Data de validade					
PGR2021032383	12/01/21 10:07	12/1/2026					
Dados do Empreendimento Gerador de resíduos							
Concedido a RAIMUNDO POSSIDONIO FILHO	CNPJ/CPF 001.157.703-72						
Dados do Empreendimento							
Inscrição IPTU 276347-8	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 3993, Bairro: null, CEP: 60833005						
Atividade Principal RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (CASA)							
Representante Legal							
CPF 001.157.703-72	Nome RAIMUNDO POSSIDONIO FILHO						
Dados da Obra							
Inscrição IPTU 2763478	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 3993, Bairro: SAPIRANGA-COITÉ, CEP: 60833005						
Área do Terreno (m²): 2137.35	Área Demolida (m²): 662.0						
Manejo de Resíduos							
Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Forma de Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/Disposição Final
CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações; componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.	1095.83	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCA	Não se aplica	Usina de Reciclagem

Classificação	Especificação	Volume (L/dia ou unidade)	Forma de Acondicionamento	Armazenamento	Transporte Externo	Tratamento	Destinação/ Disposição Final
CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	75.16	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCA M CE	Não se aplica	Reciclagem
CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	0.16	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCA M CE	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II

Observações

01. Responsável pela Elaboração do Plano (pessoa logada): LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO / CPF: 025.047.973-70 / Nº Registro Profissional: 10400333
02. Responsável pelo Gerenciamento dos Resíduos no Estabelecimento: Ricardo Moreira Possidônio / CPF: 786.300.453-53 / Cargo ou Função:
03. Nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente: 20210735122

CONDICIONANTES:

- O Termo de Aprovação do PGRCC e o PGRCC aprovado deverão permanecer no empreendimento e acessível à fiscalização, assim como:
1. Relatórios Anuais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento, declarações e contratos das empresas responsáveis pela coleta dos resíduos, MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e demais documentação que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
 2. Proceder à baixa nos Auto de Constatiação ou Infração em aberto, caso exista;
 3. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 4. Deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;
 5. Cumprir a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
 6. Caso a empresa gere resíduos perigosos, deverão estar disponíveis à fiscalização as fichas técnicas que os caracterizem como tal, a fim de orientar quanto às condições de acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada;
 7. Em hipótese alguma, os resíduos perigosos devem ser armazenados juntamente com os resíduos não perigosos;
 8. O estabelecimento que possua Plano de Gerenciamento de Resíduos sob sua responsabilidade, deverá ofertar cursos de capacitação e treinamento de forma continuada, referente ao gerenciamento de resíduos;
 9. O empreendimento é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

LEI FEDERAL N° 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL N° 6514/2008

"Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa";

"Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)".

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Prefeitura de
Fortaleza

Prefeitura Municipal de Fortaleza
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC (DEMOLIÇÃO)

Nº INSCRIÇÃO: IF PGR2021032383

DATA EMISSÃO: 12/01/2021

INFORMAÇÕES GERAIS DO GERADOR DE RESÍDUOS

Nome/Razão Social: RAIMUNDO POSSIDONIO FILHO	CNPJ/CPF: 001.157.703-72	Atividade principal: RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR (CASA)
Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES		Nº. 3993
Bairro:	Complemento:	
IPTU: 276347-8	Contato 1: (85)99153-6710	Contato 2: (85)99988-0231
Email: rmpossidonio@hotmail.com		
Responsável legal: RAIMUNDO POSSIDONIO FILHO		
CPF: 001.157.703-72	Contato: (85)99988-0231 (85)99153-6710	
Email: rmpossidonio@hotmail.com		

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO		
Nome: LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO	CPF: 025.047.973-70	Contato: (85)3393-8392 (85)98726-5576
Email: contato@hlsolucoesambientais.com.br		Nº Registro Profissional: 10400333
Formação Profissional: TÉCNICO QUÍMICO		

RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS NO ESTABELECIMENTO		
Nome: Ricardo Moreira Possidônio	CPF: 786.300.453-53	Cargo ou Função:
Contato: (85)99153-6770		Email: rmpossidonio@hotmail.com

DADOS DA OBRA		
Tipo de Solicitação: DEMOLICAO	Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES	Nº. 3993
Secretaria Regional: 7	Área do terreno(m²): 2137.35	Área que será demolida(m²): 662.0

MANEJO DOS RESÍDUOS A SEREM GERADOS DEVEM SER REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E AS NORMAS TÉCNICAS FEDERAIS VIGENTES

PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF
PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF	PMF
PMF	Classificação dos Resíduos	Especificação	Quantidade (L/dia ou unidade)	Forma de acondicionamento	Forma de armazenamento	Transporte externo	Tratamento	Destinação/disposição final dos resíduos	PMF
PMF	CLASSE A	Classe A de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto.	1095.83	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCAM CE	Não se aplica	Usina de Reciclagem	PMF
PMF	CLASSE B	Resíduos Classe B: resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros.	75.16	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCAM CE	Não se aplica	Reciclagem	PMF
PMF	CLASSE C	Resíduos Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;	0.16	Contêineres	Área coberta, ventilada sobre base de concreto ou outro material que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas.	COOPERCAM CE	Não se aplica	Aterro Sanitário Classe II	PMF

AÇOES PREVENTIVAS E CORRETIVAS A SEREM EXECUTADAS

Ações a serem realizadas	Data de início	Data da conclusão
Deverá ter no local declarações, comprovantes (MTR) ou memorandos da destinação dos resíduos.	01/02/2021	02/04/2021
Adequar o armazenamento temporário de resíduos perigoso e Não-Perigoso (NBR 11.174/90 – 12.235/92).	01/02/2021	02/04/2021

METAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À MINIMIZAÇÃO, À REUTILIZAÇÃO E À RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O assoreamento de recursos hídricos, degradação das áreas de manancial e de proteção permanente, proliferação de agentes transmissores de doenças, obstrução dos sistemas de drenagem e ocupação de vias e logradouros públicos.
Observa-se que o resíduo da indústria da construção civil não está explicitamente dentro da definição da NBR 10.004/04, contudo não há dúvidas que este é um resíduo sólido. Pela definição da norma, pode-se incluí-lo como um resíduo industrial. Entretanto, a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a qual dispõe sobre a gestão de resíduos da construção civil, define que estes resíduos são os provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicas, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gesso, telhas, pavimento asfálticos, vidros, plástico, tubulações, fiação elétrica, dentre outros, comumente chamados de entulhos de obras, "calçalha" ou metralha".
A Resolução CONAMA nº 307 classifica os resíduos da construção civil em quatro classes:
- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura,

inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos,

blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos,

meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel,

papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada

pela Resolução nº 469/2015).

- Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações

economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; (Redação dada pela

Resolução nº 431/11).

- Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas,

solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições,

reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais

objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. (Redação dada pela

Resolução nº 348/04).

Com o intuito de facilitar e padronizar a segregação dos resíduos, a Resolução CONAMA nº 275/ 2001 determina

as cores de identificação dos coletores a serem utilizados nos diferentes tipos de resíduos. Abaixo estão apresentados os

códigos de cores da referida resolução.

AZUL: papel/papelão;

VERMELHO: plástico;

VERDE: vidro;

AMARELO: metal;

PRETO: madeira;

LARANJA: resíduos perigosos;

BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;

ROXO: resíduos radioativos;

MARRON: resíduos orgânicos;

CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

OBSERVAÇÕES

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO DE DEMOLIÇÃO DA CASA, SITUADA A AV.: WASHINGTON SOARES, 3993 EDSON QUEIROZ NESTA CAPITAL.

1. DESMONTAGEM E RETIRADA DE PORTAS, JANELAS, GRADES DE PORTAS, GRADES DE JANELAS, FORRAMENTOS, ARMÁRIOS EMBUTIDOS, ARMÁRIOS DE COZINHA, AR CONDICIONADOS, TELHAS, MADEIRAMENTO DE COBERTA, LOUÇAS(SANITÁRIA), PIAS, BANCADAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICA.
2. DESCOLAMENTO DO IMÓVEL(SE NECESSITAR), DOS IMÓVEIS ADJACENTES, PARA EVITAR DANOS E/OU ACIDENTES COM AS ESTRUTURAS VIZINHAS.
3. DERRUBADA TOTAL DO PRÉDIO COM SUA DEMOLIÇÃO, ATÉ A LINHA DE RODAPÉ, COM UTILIZAÇÃO DE ESCAVADEIRA, ROMPEDOR(SE NECESSÁRIO) E PÁ CARREGADEIRA
4. CARREGAMENTO EM CAMINHÃO BASCULANTE
5. TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE
6. DESTINAÇÃO EM USINA DE RECICLAGEM.

Estima-se que a geração total de resíduos será de aproximadamente:

65.750 L para resíduos Classe A;

4.510 L para resíduos Classe B;

160 L para resíduos Classe C.

Estima-se também que a finalização da obra ocorra em 60 dias, justificando assim, a gerações diárias apresentadas na aba de "Manejo de Resíduos"

ORIENTAÇÃO FINAIS

- Toda a destinação de resíduos deve ser registrada por meio de comprovantes: declaração, Nota Fiscal ou Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, acompanhados pela Licença de Operação da empresa que coleta, transporta e destina o resíduo, bem como o contrato entre as partes (quando houver);

- Destaca-se que a responsável pela elaboração deste PGRS não foi contratada para a execução do mesmo, estando a cargo do responsável indicado neste Plano o atendimento às medidas preventivas e corretivas

propostas, bem como a operacionalização do Plano sob sua responsabilidade;

- O cronograma poderá ser alterado se houver alguma mudança não prevista no presente PGRS, e deverá ser comunicado à SEUMA a inclusão de algum resíduo não contemplado pelo PGRS;

- As informações contidas neste Plano são baseadas em visitas realizadas no próprio estabelecimento, bem como informações fornecidas pelo Sr. Ricardo Possidônio. Qualquer alteração que porventura venha a ocorrer no manejo de resíduos (quantidade, acondicionamento, armazenamento, transportador responsável e destinação final) deverá ser comunicada previamente ao responsável pela elaboração de PGRS para alteração no sistema Fortaleza Online e emissão de novo Plano;

ANEXOS

Descrição Fotos Recipientes / Cronograma de Aquisição

Recipientes em fase de aquisição conforme cronograma:

Descrição Fotos Abrigos / Cronograma de Aquisição

Abrigo em construção conforme cronograma / Abrigo em fase de adequação conforme cronograma:

As pessoas físicas e/ou jurídicas descritas neste PGRCC declaram que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responder pelo Art.299 do Código Penal – "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular"; Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 - "Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006)"; Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008 - "Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e Art.15, inc. III da Lei Municipal Nº 8.408/1999, alterada pela Lei Nº 10.340/2015 – "prestar informação errônea ou omitir circunstância, objetivando se eximir do cumprimento de obrigação descrita em lei ou em regulamento quando da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: Multa e embargo ou suspensão do cadastro técnico municipal".

Declararam, também, estar cientes de que o estabelecimento ficará passível de fiscalização municipal para confirmação das informações acima descritas.